



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2317/2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguáçu e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Mandaguáçu, Estado de Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 09/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social homologada pelo Decreto Municipal nº 8576/2023 que aprovam o plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado a firmar Termo de Fomento com Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mandaguáçu/Pr, no valor de R\$ 98.188,61 (noventa e oito mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta e um centavos) com vigência de 12 meses, objetivando o repasse mensal de recursos à APAE por parte do Município de Mandaguáçu para a promoção de medidas que visem assegurar, no âmbito municipal, o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, para pessoas com deficiências e suas famílias, a fim de colaborar com a defesa dos direitos, na perspectiva da inclusão social e fortalecimento de vínculo familiar e comunitária, conforme plano de trabalho anexo à presente Lei, podendo ser aditivado a critério da administração pública.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no plano de trabalho, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2023 e 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 07.003.08.243.0009.2.126.3.3.50.43.00.00.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 29 de agosto de 2023.


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

